

ACORDO DE COOPERAÇÃO № 01/2024 Processo Administrativo nº 3585/2024

Acordo de Cooperação nº 01/2024 que entre si celebram o Município de PEDERNEIRAS e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Siqueira Campos, nº S-64 – centro - Pederneiras/SP, inscrito no CNPJ nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pela Prefeita Municipial, Srª Ivana Maria Bertolini Camarinha, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública neste Municipal e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 04.783.339/0001-62, situada a Rua Professor Antônio Volponi , O-89- Vila Schiavon - Pederneiras, CEP 17280-136, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo sua Presidente, Srª. Ivete Aparecida Rodrigues, brasileira, solteira, professora, portadora RG n° 16.159.503-0-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 103.595.338-25, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº S-331 – Bairro Camillo Razuk – CEP 17.280-090, neste Município, doravante denominada OSC, acordam e ajustam firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de COOPERAÇÃO tem por objeto a prestação de serviços através da cessão de um colaborador que realizará atendimento a crianças e gestantes em visita domiciliar, da demanda específica do Programa Criança Feliz executado no Município de Pederneiras, com uma carga horária de 120 (cento e vinte) horas mensais, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente normal, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, dentro do período de 12 (doze) meses, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Acordo de COOPERAÇÃO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Não haverá repasse de recursos financeiros por parte do Município, devendo a OSC disponibilizar integralmente os recursos financeiros necessários à consecução do objeto pactuado neste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- A OSC é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:
- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo deste Acordo de Cooperação de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos deste Acordo de Cooperação;
- d) Apresentar, mensalmente, ao Município, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, bem como prestação de contas ao final do exercício de 2024 e em até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste Acordo, incluindo a relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas e as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado nos serviços sempre que solicitado pelo Município.
- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Acordo de Cooperação;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao



acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação;

- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- j) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- k) Pagar seus funcionários em dia, inclusive no que se que refere aos encargos sociais e trabalhistas;
- I) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor, da Comissão de Monitoramento durante a vigência da parceria;
- m) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Plano de Trabalho e seus anexos.
- 2. A Administração Pública Municipal é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:
- a) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência deste Acordo de Cooperação, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;
- b) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- c) A fiscalização da parceria será feita pela gestora da mesma, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela Secretaria de Saúde, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:
- c.1) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c.2) Informar à Secretária de Saúde e à Prefeita Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c.3) Emitir parecer técnico conclusivo;
- c.4) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- c.5) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática, ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA

O Município de PEDERNEIRAS ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZO

O prazo de vigência da presente parceria será de 13 (treze) meses, que se iniciará no dia 01/04/2024 e terminará no dia 30/04/2025, momento em que se encerrará o prazo para que a OSC apresente a prestação de contas final.



Parágrafo Primeiro — A contratada fica obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

Parágrafo Segundo - A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de R\$ 11.383,84 (onze mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), remanescente do Termo de Fomento nº 17/2022, a partir da data de recebimento da notificação, na hipótese de inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações contidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Termo e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e
 OSCs da esfera de governo da administração pública municipal sancionadora, pelo até 02 (dois) anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inc. II.

CLÁUSULA OITAVA

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado quando:

- I. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
- II. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.
- III. As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, de análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do seu extrato em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

O presente Acordo de COOPERAÇÃO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos de inadimplência, ou descumprimento das obrigações deste, bem como se houver infração aos preceitos da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o foro da Comarca de PEDERNEIRAS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

PEDERNEIRAS, 01 DE ABRIL DE 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

IVETE APARECIDA RODRIGUES
Associação Beneficente Casa Abrigo de Pederneiras

LETÍCIA DE CAMARGO MELCHIADES

Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

WANDERLÉIA APARECIDA PAGAN FERRARO

CPF Nº 114.226.698-23 Gestora da Parceria

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI CPF № 053.271.248-00 MARINA DE OLIVEIRA MACIEL CPF Nº 222:656.988-06



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: Município de Pederneiras ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Beneficente Casa Abrigo de Pederneiras ACORDO DE COOPERAÇÃO N° (DE ORIGEM): 01/2024

OBJETO: Prestação de serviços através da cessão de um colaborador que realizará atendimento a crianças e gestantes em visita domiciliar, da demanda específica do Programa Criança Feliz executado no Município de Pederneiras.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 01 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA E ORDENADORA DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ivana Maria Bertiolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 131.073.978-14

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Ivete Aparecida Rodrigues

Cargo: Presidente CPF: 103.595.338-25









Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Nome: Ivana Maria Bertiolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14 Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Ivete Aparecida Rodrigues

Cargo: Presidente CPF: 103.595.338-25

Assinatura:

Demais responsáveis:

GESTORA DA PARCEIRA

Nome: Wanderléia Aparecida Pagan Ferraro

Cargo: Encarregada de Serviço de Planejamento e Gestão de Informação

CPF: 114.226.698-23

Assinatura: a soverran

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Letícia de Camargo Melchiades

Cargo: Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

CPF: 321.702.738-83

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: